



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.206, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EM GERAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1992, o reajustamento de vencimentos no percentual de 128% (cento e vinte e oito por cento), aos servidores em geral da Prefeitura Municipal de Divino, arredondando-se para cruzeiros as frações de centavos.

Art. 2º.- O reajustamento concedido nos termos desta Lei é extensivo aos servidores inativos e ao benefício de pensão mantido pelo Município de Divino.

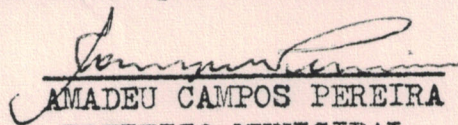
Art. 3º.- O abono familiar concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Divino, passa a ser de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por dependente a partir de 1º de setembro de 1992.

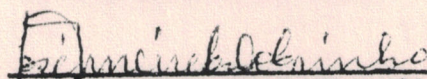
Art. 4º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente a época e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1992.

Art. 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 15 de setembro de 1992.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL